



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de

RETIRADO

Processo n.º 32.161

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 592

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

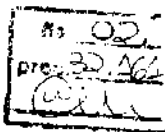
Arquive-se


Diretor

31/03/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: PLC nº. 592	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Elanpedi</i> Diretora Legislativa 27/03/2001		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM:				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. O.P.L. 254/01 (fl. 15/16)
à Consultoria Jurídica
Elanpedi
Diretora Legislativa
03/07/2001



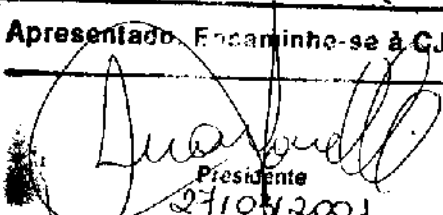
**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

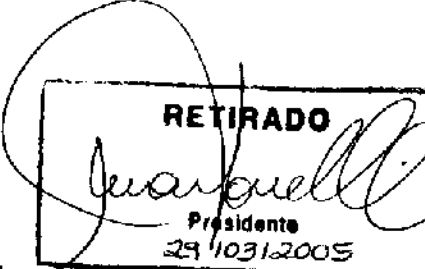
PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/03/2001	W

32161 MP 01 27 2 1 28

PP 66/01

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:

Presidente 27/03/2001

RETIRADO

Presidente 29/03/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 592
(do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO)

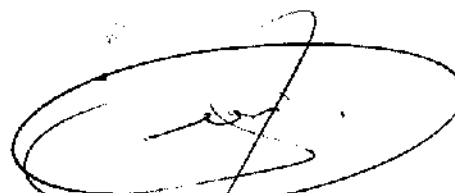
Estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Art. 1º. O disposto no artigo 107 da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com redação dada pelas Leis Complementares nºs. 100, de 13 de abril de 1994; 116, de 1º de dezembro de 1994; e 161, de 18 de setembro de 1995, estende-se aos lotes regulados na Lei nº. 2.405, de 10 de junho de 1980, já urbanizados, assim considerados os dos loteamentos aprovados e aceitos pela Administração em data anterior a 10 de junho de 1980.

Art. 2º. O direito previsto nesta lei complementar vale por 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Complementar nº. 205, de 12 de agosto de 1996, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27.03.2001



FELISBERTO NEGRI NETO



(PLC nº. 592 - fls. 2)

Justificativa

Afigura-se oportuno e justo estender as previsões do artigo 107 do Plano Diretor Físico-Territorial (sobre desdobros e/ou desmembramentos de lotes edificadas) aos lotes situados nas regiões de proteção de mananciais, reguladas na Lei nº. 2.405/80.

Assim, demonstradas as razões determinantes que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua total aprovação.



FELISBERTO NEGRINETO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 20.897)

05
32.161
Alu

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

Estende as condições de desdobro c/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O disposto no artigo 107 do Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981), com redação dada pelas Leis Complementares nºs 100, de 13 de abril de 1994; 116, de 1º de dezembro de 1994; e 161, de 18 de setembro de 1995, estende-se aos lotes regulados na Lei nº 2.405, de 10 de junho de 1980, já urbanizados, assim considerados os dos loteamentos aprovados e aceitos pela Administração em data anterior a 10 de junho de 1980.

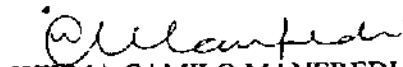
Art. 2º O direito previsto nesta lei complementar vale por 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

SG



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 718/01**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, (PROCESSO Nº 32.161), que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), com redação dada pelas Leis Complementares que especifica, e a Lei de Proteção dos Mananciais - Lei 2.405/80 -, para estender as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

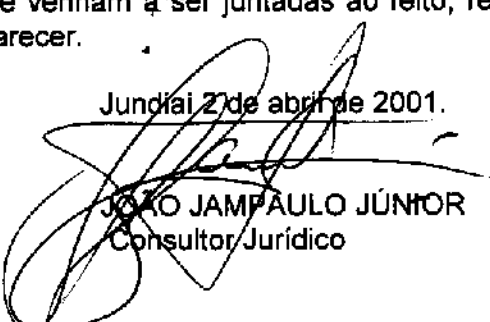
A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, em razão de esta Consultoria não possuir dados concretos para instruir o texto com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Afirmamos que podemos exarar parecer no que diz respeito à iniciativa e à competência, posto tratar-se de proposta de natureza legislativa concorrente, mas o Legislativo carece de outras informações que traduzam eventuais implicações que a norma poderá trazer. Isto posto, entendemos que, para melhor instruir o feito, se faz mister análise de órgãos mais abalizados para tanto.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa:

- 1) a elaboração de ofício, remetendo cópia do inteiro teor do projeto ao Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente solicitando estudos abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação e eventual promulgação;
- 2) nos mesmos termos da sugestão anterior, a elaboração de ofício, remetendo cópia do inteiro teor do projeto, à Comissão do Plano Diretor, para as manifestações que entenderem necessárias;
- 3) a elaboração de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias;
- 4) oficiar o vereador sugerindo a sustação da tramitação do projeto, por tempo determinado, enquanto se aguarda as respostas, se o caso, e
- 5) após a instrução, designe-se audiência pública, para posterior parecer desta Consultoria.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí 2 de abril de 2001.

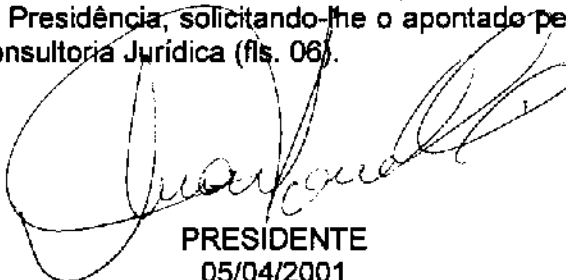

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 32.161

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 06).



PRESIDENTE
05/04/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
05/04/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Nº 08
proc. 32.161
<i>am</i>

Of. PR 04.01.31
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

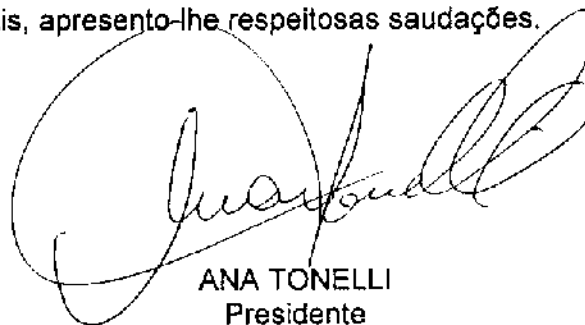
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.



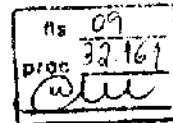
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
<i>Potência de Paulo</i>
Nome:
Identidade:
Em 06/04/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.31
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



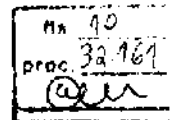
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.	<i>Fernando</i>
Nome	
Identidade	
Em	<i>04/01</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.31
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

DD. Presidente da Comissão do Plano Diretor

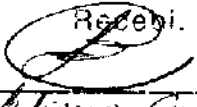
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



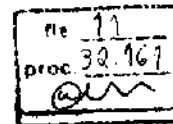
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
Ass. 
Nome: <i>Juliana C. Palhares</i>
Identidade: <i>8.226.276</i>
Em <i>614101</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.31
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

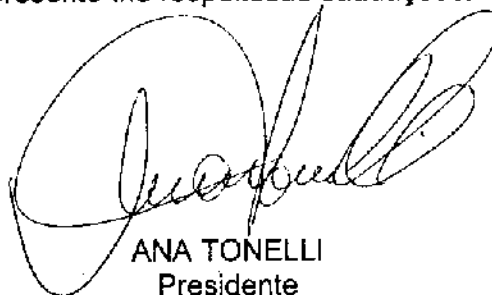
Arq. ARAKEN MARTINHO

DD. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

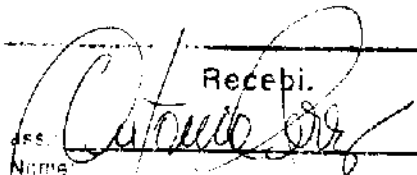
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



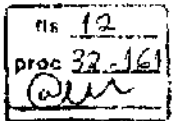
ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.	
Nome	
Identidade	
Em 06.04.2001	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.31
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

DD. Diretor-Presidente da DAE S/A Água e Esgoto

NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

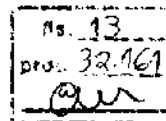

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 06/04/01	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.01.33
proc. 32.161

Em 05 de abril de 2001

Exmo. Sr.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO

DD. Vereador à Câmara Municipal de Jundiaí

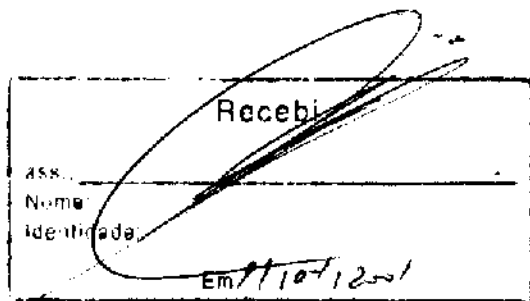
NESTA

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar o apontado pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 718/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 592, de sua autoria, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente





EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no 74
pm: 32.161
@

OF. GP.L. nº 254/01

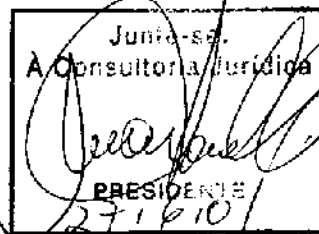
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032936 JUN 01 25 22 18

PROCESO Nº 32.161

Jundiá, 21 de maio de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 04.01.31 – Proc. 32.161, datado de 05 de abril p.p., vimos encaminhar a V.Exa. cópia da informação prestada pelo órgão competente desta Municipalidade.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scs.2

PLC nº 718/01

SMPMA – em 09 de maio de 2001

Atendendo à solicitação formulada através do Ofício PR 04.01.31, processo 32.161, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 592, face à sugestão apontada pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal, no Despacho nº 718/01, vimos prestar as informações que se seguem:

A Lei nº 2405, de 10 de junho de 1980, regula o uso e ocupação do solo para proteção das coleções de água e demais recursos hídricos de interesse do Município e, dentre as quais, está a Bacia do Rio Jundiáí-Mirim, sendo que esse controle visa garantir a qualidade e quantidade de água.

A Bacia do Rio Jundiáí-Mirim, principal manancial de água do Município, onde se localiza a represa de captação, vem sofrendo processos de urbanização inadequados que refletem negativamente na qualidade e na quantidade de água.

A intensificação da urbanização nessas áreas implica na alteração do meio natural, resultando na remoção da vegetação e terraplanagens que provocam erosões e assoreamento de córregos, rios e represa, interferindo diretamente na qualidade e quantidade de água.

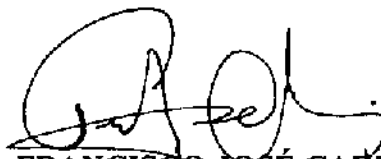
Ainda, a remoção da vegetação interfere no ciclo d'água, na sua absorção pela vegetação e pelo solo, ambos indispensáveis na garantia da quantidade de água, pois o solo é um reservatório natural, e na sua qualidade, considerando que atua como filtro.

Tem-se, ademais, como resultado, a impermeabilização do solo, ou seja, a formação de áreas edificadas e pavimentadas, face ao aumento da densidade que impossibilita a infiltração de água faz com que as águas pluviais “lavem” esses espaços, arrastando para os mananciais todo tipo de sujeiras e impurezas.

Há que se observar, também, outros fatores de interesse e preocupação, quais sejam, o esgotamento do sistema sanitário e a coleta de lixo que feitos inadequadamente, poderão interferir na qualidade da água.

O Projeto de Lei Complementar nº 718/01 pretende regularizar situações anteriores ao texto legal antes indicado e nesse sentido ele é procedente.

No entanto, em virtude dos demais problemas que relatamos, existentes na Bacia, a questão exige uma solução conjunta. Nesse sentido foi constituída na PMJ uma comissão integrada pelo DAE, SMPMA e SMO que estão estudando a lei 2405/80 e brevemente estará propondo sua adequação às demandas atuais. Consideramos, portanto, adequado que presente projeto de lei aguarde a conclusão do referido estudo, para que a questão seja tratada globalmente.



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 771

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 592

PROCESSO Nº 32.161

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, retorna a essa Consultoria Jurídica o presente projeto de lei complementar que estende condições de desdobro e/ou desmembramentos de lotes edificados às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sugerimos seja dada ciência do estudo elaborado pela PMJ-SMPMA (fls. 14/16 dos autos) ao Vereador autor do projeto.

De qualquer sorte, opinamos que se aguarde as respostas dos demais órgãos consultados.

Jundiaí, 04 de julho de 2001.


FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Recebi	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em:	18/7/01

EXPEDIENTE

No. 18
Proc. 32.161
Am

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

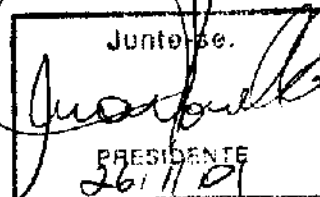
Ofício COMDEMA 043/2001

034291

NOV 01 22 210 45

PRÉ-REVISÃO FINAL

Jundiaí, 20 de novembro de 2001.



Prezados Senhores.

Em atenção ao ofício PR 04.01.31, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 592, do Vereador Felisberto Negri Neto, vimos informar que o assunto foi discutido por este Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, na reunião ordinária realizada em 14/11/2001, tendo sido aprovado o parecer da Câmara Técnica anexo, contrário ao referido projeto de lei.

Gratos pela atenção dispensada por V. Ex^a., renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

(Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente

À Sr^a.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NESTA.

Jundiaí, 14 de novembro de 2001.
Referente a Lei Complementar 592.

Ao

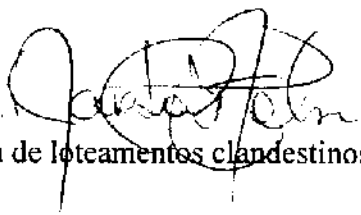
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O projeto em questão pretende regularizar desdobros de lotes, que foram aprovados com duas construções em um único lote, com a condição de não serem desdobrados

A pretendida regularização fará, ao nosso entender, com que haja um incentivo ainda maior para novas construções clandestinas, uma vez que estará revendo uma condição imposta para a aprovação daquelas construções.

Em assim, sendo, somos contrários a pretensão de se ter regularizados os desdobros e desmembramentos pretendidos, sem um estudo global da questão, ou seja, uma revisão global da Lei 2405/80, já que a mesma regula o uso do solo da área de preservação do nosso principal manancial do município.

Atenciosamente

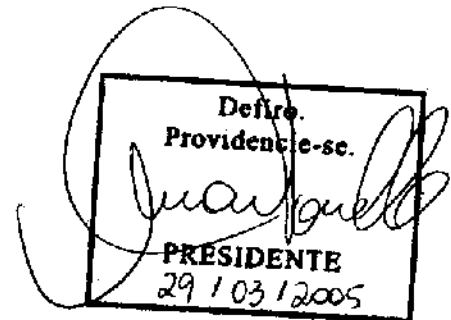
  
Câmara Técnica de loteamentos clandestinos situados em áreas de mananciais.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

155

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 592, de FELISBERTO NEGRI NETO, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 592, de minha autoria, que estende as condições de desdobro e/ou desmembramento de lotes edificadas às regiões de proteção de recursos hídricos.

Sala das Sessões, 29/03/05

FELISBERTO NEGRI NETO